



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto de Resolução nº 02/2023 do Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria da Mesa Executiva, que altera o caput o parágrafo único e os incisos do artigo 20 da Resolução nº 01/1990, majorando de 09 (nove) para 13 (treze) o número de Vereadores a comporem a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, a partir da próxima Legislatura.

Para tanto, justificou o presente Projeto de Resolução dizendo que:

"A presente Resolução visa fixar o número de vereadores para a próxima legislatura, bem como revisar o número de vereadores por faixa populacional, adequando a Lei Orgânica do Município aos ditames da Constituição Federal.

A Resolução atual fixa o número de vereadores em patamar inferior ao número máximo permitido pela Carta Magna; além disso, em que pese detenha previsão de revisão quadrienal do número de vereadores para a legislatura, desde 2011 tal revisão não ocorre.

Além da omissão no tocante à revisão, cumpre verificar que a atual Resolução, no tocante ao número de vereadores, contém previsão de 09 cadeiras para a legislatura atual (sendo que o Município atualmente conta com mais de 45.000 habitantes), saltando para 15 cadeiras quando a população for superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes – assim, além de desarazoad, deixa um vácuo legislativo no caso de a população de Santo Antônio da Platina sofrer eventual decréscimo no índice populacional, apresentando número menor que o atual.

Não obstante o exposto, cumpre ainda verificar que a modificação do número de vereadores para a próxima legislatura, fazendo com que esta Casa de Leis conte com 13 cadeiras, não ultrapassa a limitação imposta na Constituição Federal e ainda atende de forma proporcional a representatividade dos eleitores – a exemplo do que ocorre com os Municípios de Bandeirantes e Cornélio Procopio, que contam respectivamente com pouco mais de 31 e 47 mil habitantes e possuem 13 vereadores.

Vejam, em que pese o número de habitantes de Santo Antônio da Platina se aproxime dos 50.000, a atual legislatura conta com apenas 09 vereadores, enquanto que o número de 09 vereadores é previsto na Constituição Federal para os Municípios com índice populacional menor ou igual a 15.000 habitantes.

Dessa forma, atualmente a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina detém (desproporcionalmente) o mesmo número de vereadores que cidades paranaenses vizinhas, extremamente menores e bem menos populosas, a exemplo de Santo Antônio do Paraíso e Barra do Jacaré, que

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

atualmente contam cada uma com pouco mais de 2.000 e 2.500 habitantes e, ainda, como Guapirama, Conselheiro Marink, Jundiá do Sul, Leopólis, Nova América da Colina, Rancho Alegre, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, todos atualmente com média de 3.500 habitantes - incongruência esta, portanto, que merece ser corrigida.

Nesse sentido, seguem em anexo Relatório do IBGE e Quadro Estatístico do Norte Paranaense elaborado pelo Professor Israel Pereira de Castro, com dados oficiais do IBGE, Justiça Eleitoral, Detran-PR e Ministério do Turismo.

Ademais, vale lembrar que esta Câmara já teve legislaturas com 13 vereadores, quando a população do Município era bem menor que a atual.

Por fim, cabe salientar que mesmo com o aumento do número de vereadores de 09 para 13, a margem do limite de gastos com pessoal continuará dentro dos parâmetros estabelecidos em lei.

São estas as razões pelas quais solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do projeto de lei em tela."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes:

I- Relatório do IBGE; II- Parecer Contábil favorável, acompanhado de informações sobre gastos e despesas com pessoal e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, III- Declaração do Ordenador de Despesas.

Por fim, fora solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico e Contábil, oportunidade em que não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido ambos os setores emitiram parecer favorável ao projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II - Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

Cabe mencionar que a Legislação Municipal estabelece que a matéria objeto da propositura é de Competência Legislativa, consoante dispõe, respectivamente o art. 52 da Lei Orgânica.

ARTIGO 52 - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:

I - do Prefeito

II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em 02 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda aprovada nos termos deste Artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

No mesmo sentido os artigos 145 e 270 do Regimento Interno desta Casa, determinam que:

Art. 145 - A iniciativa dos projetos compete:

I - os de emenda à Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina:

a) a um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina;

b) ao Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina;

Art. 270 - A lei Orgânica Municipal poderá ser modificada através de emenda proposta por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. As propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal serão discutidas e votadas em dois turnos de discussão e votação, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º. A emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

De tal feita, inexiste, vício de origem.

Verifica-se que Legislativo Municipal, busca alterar o texto atual da Lei Orgânica Municipal, para que passe com a alteração proposta ter a seguinte redação:

"Art. 20 - A Câmara Municipal, a partir da próxima Legislatura, será composta de 13 (treze) vereadores.

Parágrafo único - O número de vereadores que compõem a Câmara Municipal será revisto quadrienalmente, obedecendo-se as disposições previstas na Constituição Federal e ainda o número de habitantes do Município, sendo observado o limite máximo de:

a) 9 (nove) Vereadores, até 15.000 (quinze mil) habitantes;

b) 11 (onze) Vereadores, de 15.000 (quinze mil) habitantes até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c) 13 (treze) Vereadores, de 30.000 (trinta mil) habitantes até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

d) 15 (quinze) Vereadores, de 50.000 (cinquenta mil) habitantes até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

e) 17 (dezessete) Vereadores, de 80.000 (oitenta mil) habitantes até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- f) 19 (dezenove) Vereadores, de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, de 300.000 (trezentos mil) habitantes até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, de 600.000 (seiscentos mil) habitantes até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
- k) 29 (vinte e nove) Vereadores, de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- l) 31 (trinta e um) Vereadores, de 900.000 (novecentos mil) habitantes até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- m) 33 (trinta e três) Vereadores, de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
- n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;
- o) 37 (trinta e sete) Vereadores, de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
- p) 39 (trinta e nove) Vereadores, de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
- q) 41 (quarenta e um) Vereadores, de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;
- r) 43 (quarenta e três) Vereadores, de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, de 3.000.000 (três milhões) de habitantes até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
- t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
- u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
- v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
- w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e
- x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

Observando, portanto, que a alteração proposta, no tocante ao número de vereadores, esta compatível com a Constituição Federal (art. 29, inciso V, e alíneas), após as alterações sofridas pela Emenda Constitucional nº. 58/2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Importante ainda ressaltar que analisando a contabilidade desta Casa de Leis, existe prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Cabe também mencionar que o presente projeto respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que observado o impacto orçamentário financeiro, e declaração do ordenador de despesa.

Desta feita, considerando a documentação juntada pelo Legislativo, podemos o presente projeto esta apto para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Resolução esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do **Projeto de Lei nº 02/2023**, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 02 de junho de 2023.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky

Presidente

Francielle de Moraes Macedo Souza

Vice-Presidente

Odemir Jacob

Membro